



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023
CONTRATO DE RATEIO Nº 13/2023

“Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Dionísio Cerqueira - SC, através do Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc – CIS/AMEOSC para o ano de 2024”.

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, Estado de Santa Catarina, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 11.265.919/0001-23, estabelecida à Rua Washington Luiz, 1200, no Centro, Cidade de Dionísio Cerqueira SC., neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 796.689.179-87, residente e domiciliado em Dionísio Cerqueira - SC, que doravante será denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC – CIS/AMEOSC**, Consórcio público com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 02.311.972/0001-22, estabelecido à Rua Almirante Tamandaré, nº 320, sala 101, Centro, no Município de São Miguel do Oeste - Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE GOMES RIBAS**, brasileiro, casado, Prefeito de Itapiranga/SC, portador da Carteira de Identidade nº 6.644.568-2, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 927.322.919-00, residente e domiciliado a Rua da Providência nº 116, Bairro Rainha da Paz, Município de Itapiranga/SC, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS/AMEOSC.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIS/AMEOSC Lei Municipal nº 4708/2019, Lei Municipal **4941/2023**, bem como, as cláusulas do Contrato de Programa nº



16/2010, para o exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS NORMAS LEGAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc – CIS/AMEOSC, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei; e
- d) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA: DO RATEIO

Para a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, repassará **mensalmente** ao Consórcio **a importância de R\$ 4.344,89**, correspondendo ao objeto deste Contrato do CIS/AMEOSC. Os valores constantes neste Contrato, foram definidos e aprovados em Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC realizada no dia 14 de dezembro de 2023 e registrada na ata nº 004/2023, depositado em conta específica Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 46.858-4.



CLÁUSULA QUINTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 4979/2023, e respectivos anexos, nas seguintes especificações orçamentárias:

Código de Especificação	Especificação	Valor (R\$)	(%)
3.1.71.7001	Transferência a Consórcios Públicos	31.283,21	60 %
3.3.71.7001	Transferência a Consórcios Públicos	20.855,47	40 %
Total Geral		52.138,68	100%

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do CIS/AMEOSC:

- a) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- b) Colocar à disposição do Município os serviços credenciados;
- c) Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
- d) Colocar à disposição do Município sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;
- e) Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- f) Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
- g) Encaminhar, após processamento, fichas de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- a) Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
- b) Auxiliar o Consórcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMEOSC;
- c) Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá a CONTRATANTE, aplicar à contratada as seguintes sanções, cumuladas ou não, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Terceiro. A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Dionísio Cerqueira - SC.

Parágrafo Quarto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



Parágrafo Quinto. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Sexto. As penalidades suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão suspensas pela CONTRATANTE assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Oitavo. As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

Parágrafo Nono. Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um



representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa o Agente Administrativo, Sr. Deniz Evandro da Rocha, ou outro agente público que venha a substituí-la nas suas atribuições, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

Parágrafo Segundo. O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

Parágrafo Terceiro. Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega dos materiais, o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução da obra diretamente por fiscal designado.

Parágrafo Quarto. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01/01/2024 até 31/12/2024**, não podendo ser renovado automaticamente sem a anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais questões serão resolvidas consoante às disposições do Estatuto Social do CIS/AMEOSC e das normas da Lei Federal nº 11.107/05, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, vinculando o mesmo ao Processo Licitatório nº 14/2023, Dispensa de Licitação nº 14/2023.



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no DOM/SC, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Dionísio Cerqueira/SC, 18 de dezembro de 2023.

THYAGO W G GONÇALVES

Prefeito de Dionísio Cerqueira

ALEXANDRE GOMES RIBAS

Presidente do CIS/AMEOSC

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME: Deniz Evandro da Rocha
CPF: 052.221.759-10

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER
Advogado do Município de Dionísio Cerqueira
OAB/SC 33.122